

Lei nº 886 de 27 de Outubro de 2009.

EMENTA: Altera e dá nova redação a Lei Municipal nº 676/97 de 20 de junho de 1997 que cria o Conselho Municipal de Educação.

O Prefeito do Município de São João – Pernambuco, Dr. Pedro Antonio Vilela Barbosa, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas e nos termos do artigo 34 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que converteu o Projeto de Lei nº 007 de 22 de setembro de 2009, na seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO E LOCALIZAÇÃO

Art. 1º - O Conselho Municipal de Educação de São João – Pernambuco funcionará em caráter Ordinário e Extraordinário na Sede da Secretaria Municipal de Educação, ou em local por esta estabelecido, nesta Cidade de São João.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS INSTITUCIONAIS

Art. 2º - A ação do Conselho Municipal de Educação de São João deverá estar direcionada para a consecução dos seguintes objetivos:

- a) Assegurar o cumprimento da Política Municipal de Educação;
- b) Propor metas de desenvolvimento setorial, buscando a erradicação do analfabetismo e a universalização da Educação Básica;
- c) Velar para que sejam asseguradas condições adequadas de trabalho para o professor, na esfera Municipal.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES



- r) Manter os membros da comunidade escolar informados das atividades levadas a efeito, assim como de qualquer outro assunto de seu interesse;
- s) Realizar anualmente Conferência Municipal de Educação;
- t) Acompanhar e fiscalizar a atuação dos Conselhos das Unidades Escolares UEX, inclusive o processo seletivo;
- u) Colaborar na elaboração do Plano Municipal de Educação.

CAPÍTULO IV

DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º - O Conselho Municipal de Educação – CME, do município de São João, será constituído por 14 (catorze) membros, com a seguinte composição:

- I – Um (01) representante da Secretaria Municipal de Educação, indicado pelo(a) Chefe do Poder Executivo Municipal;
- II – Um (01) representante da Secretaria de Educação do Estado, indicado pela Gerência Regional de Educação;
- III – Dois (02) representantes dos professores da Rede Municipal de Ensino, indicados por órgão representante da classe em assembleia geral;
- IV – Um (01) representante dos pais de alunos matriculados nas Escolas Municipais, indicado em reunião com os mesmos;
- V – Um (01) representante dos Alunos da Rede Municipal de Ensino;
- VI – Um (01) representante dos técnicos em educação da Secretaria Municipal de Educação;

§ 1º - Cada membro titular do Conselho Municipal de Educação – CME, terá um suplente da mesma categoria;

§ 2º - Fica vedada a indicação do Secretário de Educação para compor o Conselho Municipal de Educação.



Art. 3º - Ao Conselho Municipal de Educação compete exercer as seguintes atribuições:

- a) Colaborar na elaboração do Plano Municipal de Educação, acompanhar e avaliar a sua execução;
- b) Aprovar planos de aplicação de recursos Federais e Estaduais, destinados ao Município relativos ao ensino;
- c) Apreciar as modificações curriculares propostas pela Secretaria Municipal de Educação;
- d) Autorizar o funcionamento de Unidade de Ensino da Educação Infantil e Ensino Fundamental; mantidos pelo Município, observadas as condições estipuladas pelo Conselho Estadual de Educação de acordo com a Legislação Educacional vigente.
- e) Colaborar com a elaboração do Projeto Político Pedagógico e Regimentos da Secretaria Municipal de Educação e Rede Municipal de Ensino.
- f) Elaborar seu Regimento e registrar no Conselho de Educação e na UNCME;
- g) Exercer a supervisão geral no âmbito do funcionamento das Escolas;
- h) Propor medidas visando à eficiência, melhoria e otimização do ensino;
- i) Sugerir ações tendo em vista a integração Escola – Família – Comunidade;
- j) Cumprir e fazer cumprir a Legislação Municipal e outras normas referentes à educação;
- k) Oferecer sugestões a serem incorporadas ao Plano anual de atividades das escolas municipais;
- l) Sugerir medidas visando à conservação do patrimônio móvel e imóvel das escolas;
- m) Aprovar critérios para celebração de contratos ou convênios, entre o setor público e as entidades privadas, que prestam serviços de educação no âmbito Federal, Estadual e Municipal;
- n) Zelar pela qualidade da educação escolar oferecido à população;
- o) Identificar e propor medidas para a solução dos problemas relacionados com a execução do projeto pedagógico das escolas;
- p) Colaborar com a divulgação da chamada da população de 01 a 16 anos para o cumprimento da obrigatoriedade escolar;
- q) Acompanhar o desempenho dos alunos, observando a frequência, o rendimento, as causas de repetência e evasão propondo medidas para os problemas detectados;



Art. 5º Os membros são indicados pelas respectivas entidades, inclusive com um suplente, e são nomeados através de Portaria do(a) Chefe do Poder Executivo Municipal para o mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 6º - O Presidente e o Vice-presidente do Conselho serão eleitos por aclamação entre os membros titulares, em reunião do conselho, que deverá conter no mínimo 2/3 (dois terços) dos conselheiros, com mandato coincidente com o Conselho, podendo ser reeleitos uma única vez.

§1º - Perderá o mandato o membro do Conselho que faltar a 04 (quatro) reuniões consecutivas ou 06 (seis) alternadas, no prazo de um 01(um) ano;

§2º - No caso de renúncia ou afastamento legal do Presidente e do Vice-presidente, o Conselho elegerá seus substitutos no prazo de 30(trinta) dias;

§3º - A função de membro do Conselho Municipal de Educação é considerada de relevante interesse social e não é remunerada.

CAPÍTULO V

DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 7º - Ao Presidente do Conselho Municipal de Educação compete:

- a) Representar o Conselho onde se fizer necessário ou delegar poderes de representação a quem de direito;
- b) Visar a documentação endereçada ao conselho;
- c) Convocar reuniões Ordinárias bimestralmente e Extraordinariamente sempre que se fizer necessário;
- d) Manter articulação com organismos Locais, Estaduais, Regionais e Nacionais;
- e) Criar uma comissão de Assessoramento Técnico ao Conselho Municipal de Educação;
- f) Indicar o Secretário Executivo do Conselho;



- g) Conceder licença para o afastamento temporário de qualquer membro do Conselho por um período nunca superior a noventa dias;

Art 8º - Ao Vice-Presidente incumbe:

- a) Substituir o Presidente em seus impedimentos legais ou ausência;
- b) Auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições;
- c) Desenvolver as atribuições que lhe forem conferidas pelo plenário;
- d) Apresentar sugestões, visando à melhoria do processo ensino-aprendizagem;
- e) Votar e ser votado;
- f) Elaborar, reformar e aprovar o regimento do Conselho;

CAPÍTULO VI

DA COMISSÃO DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO

Art. 9º - Compete a comissão de Assessoramento Técnico o desempenho das seguintes atribuições:

- a) Prestar apoio e Assessoramento Técnico ao Presidente do Conselho Municipal de Educação, em tarefas especiais.
- b) Emitir parecer, à vista da Legislação Estadual e das Normas do Conselho Estadual de Educação, a cerca da vida escolar dos alunos de estabelecimentos de ensino localizados na respectiva circunscrição Municipal.

Art. 10º - A Comissão de Assessoramento Técnico será composta de 05(cinco) integrantes, sendo: 02 (dois) Supervisores escolar da rede Municipal; 01(um) técnico em Educação do Município; 01(um) Inspetor Escolar Regional (GERE) e o Secretário de Educação do Município, dos quais pelo menos 03 (três) deverão ser profissionais do Magistério, portadores de Diploma em Nível Superior, com situação efetiva na rede Municipal ou Estadual de Ensino.

Parágrafo Único – As decisões adotadas em cumprimento dessas atribuições serão obrigatoriamente comunicadas a Gerência Regional de Ensino para as devidas providências.



Art.11º – As delegações de competência ora concedida poderão ser ampliadas ou canceladas de acordo com o desempenho deste Conselho.

Art. 12º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal João de Assis Moreno, 27 de outubro de 2009.



Pedro Antonio Vilela Barbosa
Prefeito

